

PORTARIA 40 /2018 – SUPE

Dispõe sobre a eleição de um representante dos usuários do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRAC-USP) e seu respectivo suplente, pertencentes à região do Departamento Regional de Saúde VI (DRS-VI - Bauru), que terão assento junto ao Conselho Deliberativo do HRAC-USP.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 8º da Resolução 5517 da Reitoria da USP, de 13 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a composição do Conselho Deliberativo do HRAC-USP, resolve baixar a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha de um representante dos usuários do HRAC-USP e seu respectivo suplente, pertencentes à região do Departamento Regional de Saúde - DRS-VI- Bauru, que terão assento junto ao Conselho Deliberativo do HRAC-USP, nos termos do artigo 8º, inciso X, parágrafo 2º da Resolução 5517 de 13/02/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14 de fevereiro de 2009, que processar-se-á em uma só etapa, devendo o eleitor indicar, na cédula única, o nome do representante do usuário junto ao referido órgão colegiado.

Artigo 2º - A eleição realizar-se-á na portaria de pacientes do HRAC-USP, localizada na Rua Silvio Marchione, 3-20, no dia **11 de setembro de 2018**, das 8:30h às 16:00 horas, pelo voto direto e secreto de todos os usuários do HRAC-USP pertencentes à região da DRS-VI- Bauru.

Artigo 3º - A mesa receptora e apuradora dos votos será presidida pela senhora Nilania da Silva Neves e pelos seguintes mesários: Ana Regina Carvalho de Angelo, Paula Dijiane e Jessika Manson do Nascimento.

Artigo 4º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

- I- Inscrição dos candidatos através de requerimento dirigido a Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP;
- II- Proclamação pela Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP do resultado da eleição, mediante a apuração da mesa receptora e apuradora.

Artigo 3º - São considerados elegíveis todos os usuários do HRAC-USP pertencentes à região da DRS-VI - Bauru, maiores de idade, e que estejam regularmente matriculados como pacientes do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo – HRAC-USP.

Artigo 4º - As inscrições deverão ser realizadas individualmente na Superintendência do HRAC-USP, no período de **14/08/2018 a 03/09/2018**, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, mediante requerimento do interessado dirigido a Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP, formulário disponível na Superintendência.

§ 1º - Cabe a Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP o deferimento dos pedidos de registro.

§ 2º - A relação dos candidatos inscritos será divulgada no dia **04/09/2018** no Informe do HRAC-USP e afixada nos quadros dos avisos do HRAC-USP.

§ 3º - Serão admitidos recursos, em matéria de registro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da afixação do rol dos candidatos registrados, os quais serão avaliados e deferidos ou não pela Presidente Deliberativo do HRAC-USP.

§ 4º - Para os fins de identificação a que se refere do artigo 3º, cada eleitor deverá exhibir proba hábil de identidade no ato da inscrição.

Artigo 5º - A representação dos usuários pertencentes à região da DRS VI – Bauru junto ao Conselho Deliberativo do HRAC-USP, será constituída de 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, com mandato de 01 (um) ano, após a posse

Artigo 6º - A votação obedecerá as seguintes normas:

§ 1º - Cada cédula deverá ser rubricada pela presidente da mesa receptora e apuradora.

§ 2º - A ordem, nas cédulas, dos nomes deferidos, será por ordem alfabética

§ 3º - Acompanhará a urna uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos assinada pelos Presidentes e Mesários, da qual constarão local e horário de eleição, número de eleitores e votantes, composição da mesa receptora e apuradora dos votos, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

§ 4º - A identificação de cada votante será feita mediante o confronto de proba hábil de identidade e lista de pacientes fornecida pelo Serviço de Prontuário do Paciente do HRAC-USP.

§ 5º - Não será permitido voto por procuração

§ 6º - Sob nenhuma circunstância será permitido voto além do prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria.

Artigo 7º - A apuração obedecerá as seguintes normas

§ 1º - A urna será aberta e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder as constante nas respectivas listas de presença.

§ 3º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial, os que forem dados a mais de um nome e cujas cédulas contiverem qualquer sinal que permita identificar o leitor.

§ 4º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação pela própria mesa receptora

Artigo 8º - Será considerado eleito o usuário mais votado, figurando como suplente o que obtiver, sucessivamente, o maior número de votos. Em caso de empate, a escolha recairá sobre o usuário que contar com mais tempo de matrícula junto ao HRAC-USP.

Artigo 9º - A proclamação dos eleitos será divulgada no dia **11/09/2018** no Informe do HRAC-USP e afixada nos quadros dos avisos do HRAC-USP.

Artigo 10 - No prazo de 02 (dois) dias, após a proclamação dos eleitos, poderão ser encaminhados recursos quanto ao resultado da eleição, sem efeito suspensivo.

Artigo 11 - Em caso de alteração no Regimento Interno do HRAC-USP e portanto, na composição do Conselho Deliberativo durante o mandato citado no parágrafo 1º, os mandatos dos membros eleitos cessar-se-ão e novo processo eletivo será realizado, de acordo com as normas vigentes.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Bauru, 14 de agosto de 2018

Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP